



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Dados do Processo**

Processo: 201877002374	Distribuição: 03/12/2018
Número Único: 0003562-70.2018.8.25.0048	Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita  
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: LUIZ CARLOS LIMA SANTOS  
Endereço: RUA DAS PAPOULAS  
Complemento:  
Bairro: CENTRO  
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000  
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: RUA DANTAS  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário**  
**Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
**Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201877002374

**DATA:**

03/12/2018

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201877002374, referente ao protocolo nº 20181203183205202, do dia 03/12/2018, às 18h32min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

**LUIZ CARLOS LIMA SANTOS**, brasileiro, convivente, lavrador, portador do RG nº 3.279.384-7 SSP/SE e CPF nº 057.245.395-78, residente e domiciliado na Praça 15 de Novembro, nº 161, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99899-4471, **não possui endereço eletrônico**, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, **endereço eletrônico desconhecido**, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

**DOS FATOS**

No dia 11 de Março de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/POP 100, ano 2015/2015, cor vermelha, placa QKR-3268,





CHASSI 9C2HB0210FR457368, Nossa Senhora da Glória/SE, em nome de Jozilvan de Freitas, quando colidiu frontalmente com um animal (cachorro), vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu politraumas em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), em 28 de Setembro de 2018, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

## **DO DIREITO**

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:



---

Art. 5º **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), em 28 de Setembro de 2018, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. **Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça.** Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TÍTULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SÚMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação.** RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente



decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

I - **quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*.

II - **quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)*. (...) *(Grifou-se)*.

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- **Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado- Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).**

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente**





**fixada” Súmula n. 256- STJ.** “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ-RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau. Atente:

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.** (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

## DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;



- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia;**
- e) Que ao final, seja **a presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos;**
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 03 de Dezembro de 2018.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



## **ANEXO I**

### **QUESITOS PARA PERÍCIA**

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Luiz Carlos Lima Santos brasileiro,  
conveniente, laranja, inscrito no RG sob N. 3.279,  
384-75 SP/SE e no CPF sob N. 057.245.395-78,  
residente e domiciliado na Praça 15 de Nove-  
m-bro, n.º 161, Centro, Nossa Senhora da Gló-  
ria/SE, CEP: 49.680-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N. Sra. da Glória/SE 12 de Novembro de 2018

Luiz Carlos Lima Santos  
Assinatura



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**Declarante:** Luis Carlos Lima Santos, brasileiro,  
complemento lavrador, inscrito no RG sob  
N.º 2.279.384-7 SSP/SE e no CPF sob N.º  
057.245.395-78, Aludinto e domiciliado na  
Praca 15 de Novembro, n.º 161, Centro Nossa  
Senhora da Glória/SE, CEP: 49680-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.ª Sr.ª da Glória/SE, 12 de Novembro de 2018

por Luis Carlos Lima Santos  
Assinatura



**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, Luiz Carlos Lima Santos, portador(a)  
do RG sob n. 3.279.384-7 expedido pelo SSP/SE em 28/08/2017, e no  
CPF sob n. 057.245.395-78, venho, por meio desta, declarar que resido  
neste endereço: Praca 15 de Novembro, n. 161,  
Bairro: Centro, Cidade: N. Sra. da Glória,  
UF SE, CEP: 49680-000.

N. Sra. da Glória/SE 12 de Novembro de 2018

Luiz Carlos Lima Santos  
Assinatura



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.279.384-7 2.ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 28/08/2017

NOME LUIZ CARLOS LIMA SANTOS

FILIAÇÃO MARIA JOSE LIMA SANTOS

NATURALIDADE AMACAL/SE

DOC. ORIGEM CT. NASCIM. NR 2718 LV A.03 FL 80

CAPT. DIST. COM AMACAL/SE


057.245.395-78

DATA DE NASCIMENTO 13/07/1988

Assinado digitalmente por Luiz Carlos Lima Santos

LEI Nº 11.606/08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL




Luiz Carlos Lima Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ARTUR JOSE DA COSTA  
PCA 15 DE NOVEMBRO, 161, N. SENHORA DA GLORIA, 49680-000

704007/00269      11/06/2018      ~~1177007664~~      RES: 1

Leit. Anterior      115  
Leit. Atual      125  
Consumo faturado (m3)      10  
Media de consumo (m3)      10  
Ocorrência da Leitura      10/05/18  
Data de Leit. Anterior      32  
Dias de Consumo      0,31  
Media diaria (m3)      11/07/16  
Previsão para Prox. Leit.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Serviços	Valor
AGUA	35,64
ESGOTO	0,00
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	0,87
091 JUROS DE MORA	0,19
094 ATUALIZACAO MONETARIA	0,06

06/2018      VENCIMENTO: 13/06/2018      36,76

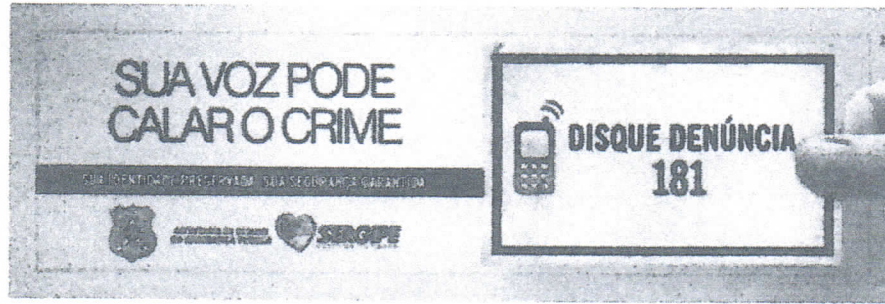
FELIZ FESTAS JUNINAS!

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 478 0108 - SAC: 4020-0188  
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br

Código	Descrição	Valor	Outros	Total
48	10	48	0	48
63	63	63	0	63
62	62	61	0	62





**DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA**  
RUA DA PALMA, CENTRO FONE:( ) 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br  
**RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06570.0-001300**

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA  
Endereço: RUA DA PALMA, CENTRO FONE:( ) 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

**FATO**

Data e Hora do Fato: 11/03/2018 - 22:00 até 11/03/2018 - 22:00  
Endereço: BAIRRO COHAB Número: Complemento: EM FRENTE A CASA DE LEU. CEP: 49680-000  
Bairro: CENTRO Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE Circunscrição: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA  
Tipo de local: OUTROS Meio Empregado: OUTRO

**VÍTIMA-NOTICIANTE**

Nome: LUIZ CARLOS LIMA SANTOS  
Nome do pai: Nome da mãe: MAIA JOSÉ LIMA SANTOS  
Pessoa: Física CPF/CGC: 057.245.395-78 RG: 32793847 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE  
Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 13/07/1988 Sexo: Masculino Cor da cútis: Parda  
Profissão: LAVRADOR Estado civil: Convivente Grau de Instrução: 1º Grau Incompleto  
Endereço: POVOADO PERIQUITO Número: S/N Complemento:  
CEP: 49.670-000 Bairro: ZONA RURAL Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE  
Proximidades: Telefone: 9899-4471

**HISTÓRICO**

RELATA QUE NO DIA, HORA E LOCAL SUPRACITADO VINHA GUIANDO A MOTOCICLETA HONDA POP 100, PLACA QKR 3268-SE, CHASSI N° 9C2HB0210FR457368, RENAVAM 01049063500, CRLV REGISTRADO EM NOME DE JOZILVAN DE FREITAS, MOMENTO EM QUE COLIDIU FRONTALMENTE COM UM ANIMAL (CACHORRO) CAINDO AO SOLO E LESIONANDO-SE FISICAMENTE.

Data e hora da comunicação: 13/08/2018 às 09:29

Última Alteração: 13/08/2018 às 09:27.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

LUIZ CARLOS LIMA SANTOS  
Responsável pela comunicação

Samuel Souza de Brito Oliveira  
Responsável pelo preenchimento

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

NUM. DO EE: 340044  
 NBS:

DATA: 11/03/2018 HORA: 23:34 USUARIO: TRLDANTAS  
 SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : LUIZ CARLOS LIMA SANTOS DOC....: 3,179,38  
 IDADE.....: 39 ANOS NASC: 13/07/1988 SEXO...: MASCULIN  
 ENDEREÇO.....: TRAVESSA PORTO DA FOLHA NUMERO: 121  
 COMPLEMENTO....: CASA BAIRRO: BRASILIA  
 MUNICIPIO.....: NOSSA SENHORA DA GLORIA UF: SE CEP....: 49880-00  
 NOME PAI/MAE...: NAO CONSTA DO DOCUMENTO /JOSE LIMA SANTOS  
 RESPONSÁVEL....: O MESMO TEL....: 79 9821-34  
 RESIDENCIA....: NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE  
 TIPO DE ACIDENTE...: ACIDENTE MOTOICICLISTICO (MOTOS)  
 PLANO POLICIAL...: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO  
 TIPO DE TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

TA: [ ] X [ ] mmHg | PULSO: [ ] | TEMP.: [ ] | PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

SINAIS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_\_\_

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRIÇÃO

HORARIO DA MEDICACAO

<i>Medicamento 1 Inf Etomidato</i>	<i>00130 em 5</i>
<i>Medicamento 2 Soro de glicose 5%</i>	
<i>Medicamento 3 Soro de glicose 5% 100ml</i>	
<i>Medicamento 4 Soro de glicose 5% 100ml</i>	

HORA DA SAIDA:

HORA DA SAIDA: \_\_\_\_\_

ENCAMINHAMENTO: [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO  
 [ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
 [ ] ENCAMINHADO AO SERVIÇO HOSPITAL (SETOR): \_\_\_\_\_

*Dr. Renan F. Gouveia*  
 CRM 4662  
 Clínico / Ultrassonografista

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

[ ] ANTES 48HS [ ] APÓS 48HS | [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PA

SIGNATURA DO PACIENTE RESPONSÁVEL

SIGNATURA E CARIMBO DO MEDICO



No. DO BE: 1691716 DATA: 12/03/2018 HORA: 02:30 USUARIO: BMGSANTOS  
CNS: SETOR: 04-PS VERMELHA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Faturado  
PS - Adulto

NOME : LUIZ CARLOS LIMA SANTOS DOC...: 32793847  
IDADE...: 29 ANOS NASC: 13/07/1988 SEXO...: MASCULINO  
ENDERECO...: POV SAO DOMINGOS NUMERO:  
COMPLEMENTO...: BAIRRO: ZONA RURAL  
MUNICIPIO...: FEIRA NOVA UF: SE CEP...:  
NOME PAI/MAE...: LUIZ VICENTE FERREIRA /MARIA JOSE LIMA SANTOS  
RESPONSAVEL...: A IRMA/MARIA LUCILENE TEL...: 79 99637-4  
PROCEDENCIA...: NOSSA SENHORA DA GLORIA 727  
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS) TRAUMA: NAO  
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE...: NAO  
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Admir*  
TOMOGRAFIA: *29203*  
REC: *1810312015*

ANOTACAO DA ENFERMAGEM:

Técnic(a): *A*

David Passos  
Médico  
CRM-SE 2273 6

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

*Vida Preservada*

TELECOMUNICACAO COMPUTADORIZADA - PS

REGISTRO: *28992*

Data: *12/03/18*

Horario: *Exornio SIC*

David Passos  
Médico  
CRM-SE 2273

DATA DA SAIDA: *12/03/18* HORA DA SAIDA: :  
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):  
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



Paciente: Luiz Carlos Lima Santos  
Convênio: Banese Card  
Protocolo: 128851

Idade: 29 anos  
Página: 1  
Data: 11/04/2018

### RADIOGRAFIA DO TÓRAX

Pulmões aerados.

Traqueia centrada.

Diafragma convexo.

Seios costofrênicos laterais livres.

Índice cardiotorácico dentro da normalidade.

Obs: Aspecto dismórfico comprometendo o terço médio da clavícula direita podendo estar relacionado a fratura prévia em estreita correlação com dados clínicos.

Atenciosamente,

Dr. Pablo C. Bitencourt Santos

CRM/SE 3541





RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Luiz Carlos Lima Santos
DATA DA ENTRADA: 22/08/2018
DATA DA SAÍDA: 28/08/2018
INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

HISTÓRICO CLÍNICO: Paciente trazido pelo SAMU em protocolo de Politrauma vítima de acidente motor com fratura de fêmur esquerdo... Tratado com gesso e submetido a TET para proteção de vias aéreas...

HISTÓRICO CIRÚRGICO: Segue no verso...

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE. Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Nossa Senhora da Glória/SE, 13 de agosto de 2018. ANNE GRASIELLE SANTANA GOMES - Escrivente

EXAMES COMPLEMENTARES: TC crânio com contraste. Exames laboratoriais. ECG.

MÉDICOS ASSISTENTES: DR. Adriano A. da Rocha, DR. João Manoel dos Santos, DR. Renato Mesquita.

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO ( ) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )
ARACAJU, 03 de Agosto de 2018.

Dr. Nilson Eron
Clínica Médica
CRM/SE: 3518

Nilson dos Santos Eron
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRÓTIPLAVIO

... possível fratura de mandíbula  
e lesão dentária pelo trauma, foi  
trazido com pupilas isocóricas  
e fator reagente, múltiplos, sedado  
com Domnamid e Fentanil.  
Recebeu alta da área vermelha  
no dia 14/03/2018. Foi admi-  
tido na verde Trauma.  
Foi avaliado. Foi Extubado.  
Tem boa indução e recebeu  
alta.

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**  
Rua Edesio Vieira de Melo, 20  
Centro - Nossa Senhora da Glória/SE  
CEP 49680-000 - Fone: 79 3411 1365  
Extra.2gloria@tjse.jus.br

**AUTENTICAÇÃO 005854**  
Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi  
apresentado. Nossa Senhora da Glória/SE, 13 de agosto de 2018  
O referido é verdade e dou fé.  
Emolumentos: R\$ 3,32 + selo R\$ 0,00 -- Total/ R\$ 3,32  
ANNE GRASIELLE SANTANA GOMES - Escrivente  
Selo TJSE: 201829574 **017547**  
Acesse: www.tjse.jus.br/x/ **8AKUM6**



Buscar no site

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

- [Acessibilidade.aspx](#)
- [Atalhos de Teclado](#)

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são em DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, admitindo parecer final de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidez Permanente
- Documentos Morte
- Dicas Indispensáveis

### SINISTRO 3180409754 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** LUIZ CARLOS LIMA SANTOS  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Sabemi Seguradora S/A-Filial Aracaju-SE  
**BENEFICIÁRIO** LUIZ CARLOS LIMA SANTOS  
**CPF/CNPJ:** 05724539578

#### Posição em 12-11-2018 14:12:24

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que vc O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/09/2018	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
19/09/2018	Interrupção de Prazo	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/y4__snUfg1kxIwSS/PkBFgFVnw4Hb3ySuaLysPng8YCVL2MvUjH__KZvj7tL__d1L65krLdwuMpypmxVoK/mjHohZ/IhUjn0lkmBM9d57FYMnlvcs+BPECPDYaSjSaC901pjZDVjdB8nZMG8__ANycmwv?api_key=...">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/y4__snUfg1kxIwSS/PkBFgFVnw4Hb3ySuaLysPng8YCVL2MvUjH__KZvj7tL__d1L65krLdwuMpypmxVoK/mjHohZ/IhUjn0lkmBM9d57FYMnlvcs+BPECPDYaSjSaC901pjZDVjdB8nZMG8__ANycmwv?api_key=...</a>
07/09/2018	Aviso de Sinistro	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/n__WGOuzwdr6qh/0uj9+r00ykB6HNVsqB0FI+dj7k63QWIR3s7wRbzul2GUtxuzshAPsf3zCL7RdKK/vP6gxqt16Ash/79USVAh1FK8B5zh3jigVz9FWSLg1chmSqsSUROldqJG4bRDjSYrVG__khOLk3CvN3?api_key=...">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/n__WGOuzwdr6qh/0uj9+r00ykB6HNVsqB0FI+dj7k63QWIR3s7wRbzul2GUtxuzshAPsf3zCL7RdKK/vP6gxqt16Ash/79USVAh1FK8B5zh3jigVz9FWSLg1chmSqsSUROldqJG4bRDjSYrVG__khOLk3CvN3?api_key=...</a>

PAGUE SEGURO

- Como Pagar
- Consulta a Pagamentos Efetuados
- Informações Gerais

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

- Serviços**
  - Acompanhe seu Processo
  - Indenização
  - Pagamentos
  - Como Pagar
  - Pontos de Atendimento
  - Como Pedir Indenização
- Dúvidas e Respostas**
  - A Seguradora Líder-DPVAT
  - Sobre o Seguro DPVAT
  - Informações Gerais
  - Dicas Indispensáveis
- Atendimento**
  - Chat - Atendimento On-line
  - Dúvidas, Reclamações e Sugestões
  - Reclamações e Sugestões
  - Telefones de Contato
  - Ouvidoria
  - Canal de Denúncias
  - Dicionário do Seguro DPVAT
  - Perguntas Frequentes

Termos de uso e política de privacidade



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201877002374

**DATA:**

10/12/2018

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

{Via Movimentação em Lote nº 201800447}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201877002374

**DATA:**

11/12/2018

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

II CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil CPC.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória**

---

**Nº Processo 201877002374 - Número Único: 0003562-70.2018.8.25.0048**

**Autor: LUIZ CARLOS LIMA SANTOS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

I – Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC.

II – CITE-SE o réu para que, no prazo de 15(quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, *caput* do Código de Processo Civil – CPC.

III – Após, intime-se a parte autora para que se manifeste, em igual prazo, acerca da resposta apresentada pela ré, sob pena de preclusão.

IV – Certifique-se e volvam-me os autos conclusos.

Nossa Senhora da Glória/SE, em 11 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Karlos Max Araujo Alves, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 11/12/2018, às 22:10:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2018003094657-94**.

---



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201877002374

**DATA:**

09/01/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi carta n.201977000125

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201877002374

**DATA:**

09/01/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de 201977000125 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias [TM4079,MD126]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória  
Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº  
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória  
Cep - 49680-000 Telefone - (79)3411-4100

Normal(Justiça Gratuita)



201977000125

---

PROCESSO: 201877002374 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003562-70.2018.8.25.0048  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: LUIZ CARLOS LIMA SANTOS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

---

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-o(a) de que se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

**Finalidade:** Responder em Citação dias

**Despacho:** CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil ? CPC.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome** : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência** : RUA DANTAS, 5º ANDAR, 74  
**Bairro** : CENTRO  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4079, MD126]



---

Documento assinado eletronicamente por **MIOSÓTIS DE AZEVEDO RESENDE**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 09/01/2019, às 10:29:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000023787-44**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA**  
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201877002374

**DATA:**

21/01/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201977000125, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



DESTINATÁRIO  
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
RUA DANTAS nº 74, 5º ANDAR. CENTRO.

20031205 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR9845053145G



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

1º DE MARÇO - DR/n.

15 JAN 2019

RIO

JANEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201877002374 e mandado nro. 201977000125

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ :  
2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ :  
3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ :

ATENÇÃO:  
Após 3  
tentativa,  
devolver o  
objeto.

UNIDADE LIDER  
15 JAN 2019

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO  
CARTEIRO

Ana Cláudia  
Mat.: R 957.275-0

ASSINATURA DO RECEBEDOR

GELSON FERREIRA DOS SANTOS

DATA DE ENTREGA

15 JAN 2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

RG: 04302498-3 IFF

Nº DOC. DE IDENTIDADE